



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS
NUMIG – NÚCLE DE IMIGRAÇÃO

DECISÃO RECURSAL – NUMIG/CRA/MS

INTERESSADO: ISRAEL MORALES GARCIA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1238_00777_2019 – DPF/CRA/MS

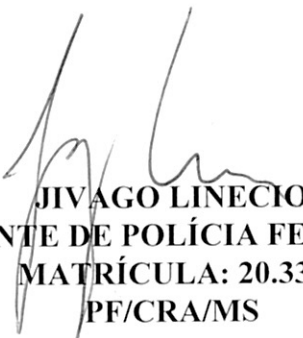
PROCOLO: 08505.007161/2019-73

1. Trata-se de defesa protocolada em 02/04/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na data de 22/03/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 199 dias o prazo de estada legal.
2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como INTEMPESTIVA a manifestação, tendo em vista que se deu fora do prazo legal.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias. (Decreto 9.199/17)


JIVAGO LINECIO
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
MATRÍCULA: 20.330
PF/CRA/MS